



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 128

Ofício nº 128/2025/GAPRE

Uruguaiana, 1 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao dispcsto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 50/2025 da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, em resposta ao **Ofício nº 149/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CI Nº. 050/2025/GAB/SEMED

Uruguaiana, 28 de março de 2025.

De: SEMED

Para: SEGOV

Assunto: Responde a CI nº 089/2025

Senhora Secretária Adjunta,

Em atendimento ao requerido, informamos que em nível fundamental não podem ser oferecidos cursos profissionalizantes.

A educação básica (infantil, fundamental e média) destina-se à formação geral, requisito obrigatório no nível médio para a certificação profissional, oferecida na forma concomitante ou subsequente.

Aos estudantes do ensino fundamental, competência da oferta pelo município e pelo estado, proporcional a capacidade financeira de cada ente público, compete a qualificação profissional – preparação inicial para o trabalho – por meio do ensino, com padrão de qualidade.

Relativo à terminalidade às pessoas com deficiência, é possível o encaminhamento para qualificações, objetivando a inserção ao mercado de trabalho, de acordo com as condições/preferências, habilidades e peculiares, diagnosticadas pelos professores e famílias.

Especificamente, a preparação para o trabalho, no nível fundamental, pode e/ou deve ser oferecida por organizações com esta finalidade, através de convênios ou na forma gratuita, observadas as devidas adaptações para estas oportunidades.

Cordialmente,

Profª. Dirce Gracioso Soares,
Secretaria Municipal de Educação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 49 /2025/DLEG

Uruguaiana, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica implementação de ondulação transversal.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 050, da vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, protocolizada nesta Casa sob o nº 0304/2025/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a criação de cursos profissionalizantes adaptados para pessoas com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.

2. Justifica-se a presente indicação em atenção às pessoas com deficiência e necessidades especiais. A realização de cursos profissionalizantes adaptados permite que essas pessoas adquiram novas habilidades de acordo com suas necessidades, promovendo a inclusão no mercado de trabalho. Além disso, contribui para a autonomia financeira, reduz a desigualdade social e fortalece a autoestima dos participantes, permitindo uma participação mais ativa na sociedade.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOAN
Presidente em exercício